



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**  
— ADVOGADOS —

# BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

31ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2020



## NOTÍCIAS

---

### **Gratificação de Atividade Judiciária deve integrar o vencimento básico**

23/09/2020

*Embora a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) seja denominada como gratificação, esta possui caráter geral*

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG impetrou mandado de segurança em favor dos servidores vinculados à justiça federal, do trabalho e eleitoral, em razão de ato omissivo mensalmente sucessivo, das autoridades coatoras, para que seja reconhecida a natureza jurídica de vencimento da Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no artigo 11 e seguintes da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, assegurando-se a incorporação da parcela para todos os efeitos, inclusive no pagamento de adicionais e gratificações que têm o vencimento básico como parâmetro de cálculo.

A entidade defende que a GAJ possui caráter geral, uma vez que o pagamento não está associado a avaliações de desempenho institucionais ou individuais, também havendo a viabilidade de aplicar o disposto aos aposentados e pensionistas, pois as vedações quanto a esta gratificação estão expressamente descritas nos §§ 2º e 3º do art. 13 da Lei nº 11.416/2006.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues), “se a única exigência para a percepção da gratificação é a existência de vínculo estatutário, independentemente do nome que se atribua à rubrica, não há como deixar de reconhecer a natureza de vencimento da parcela, o que garante seu pagamento perene, não podendo eventualmente ser retirada tendo em vista já ser um direito adquirido, instituto atrelado ao princípio da segurança jurídica, os quais são de observância obrigatória perante todos os atos do Poder Público”.

O mandado de segurança recebeu o número 1017089-02.2020.4.01.3800 e tramita na 10ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.

## **SITRAEMG intervém em procedimento de comissão que regulamentará Processo seletivo interno para FCs e CJS nos órgãos do Poder Judiciário**

05/08/2020

*CNJ instaurou procedimento para que seja realizado estudo que culminará na uniformização destes processos a nível nacional*

Após o protocolo de um pedido de providências vindo de um servidor público do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo a importância da regulamentação dos processos seletivos internos para a ocupação de funções de confiança e cargos comissionados, com previsão na Resolução CNJ nº 240/2016 (que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no Poder Judiciário) instaurou Procedimento de Comissão, oportunizando que os órgãos envolvidos encaminhem suas propostas para, ao fim, definir-se um padrão de processo.

Diante disso, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG peticionou, como terceiro interessado, a fim de que possa contribuir com os estudos, de sorte que o resultado da demanda implicará diretamente na vida funcional de seus filiados. Propiciando uma maior representatividade no deslinde, por ser entidade porta-voz dos anseios dos servidores, o sindicato espera o deferimento de seu pedido.

Ressalta-se que a consagração da uniformização do processo seletivo interno pelo CNJ significa um grande avanço para o Poder Judiciário, pois coíbe a arbitrariedade nas nomeações dos cargos e funções comissionadas, prática que vai de encontro ao direito ao tratamento isonômico. Além disso, contemplar-se-á também os princípios administrativos da eficiência e impessoalidade, vez que as nomeações dar-se-ão com base em critérios ligados ao mérito.

Segundo o advogado responsável, Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “A demanda possui grande relevância, vez que urge a necessidade da padronização e regulamentação específica para a realização dos processos seletivos internos com a finalidade de determinar quem irá ocupar as funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário, de forma a inibir o tratamento desigual entre os servidores”.

O Procedimento de Comissão recebeu o número 0009485-24.2018.2.00.0000 e está sob relatoria da Conselheira Maria Cristina Simões Amorim Ziouva.

## **Sitraemg irá ao STF contra o congelamento dos salários**

21/07/2020

*Lei Complementar 173/2020 prejudica regimes jurídicos dos servidores sem autorização constitucional*

O Sitraemg solicitará ingresso como *amicus curiae* na ADI 6.450, em que se pede a inconstitucionalidade dos arts. 7º e 8º da Lei Complementar 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar 101, de 2000, e deu outras providências.

Sob o pretexto de disciplinar as finanças públicas durante a pandemia, tais disposições impactam os interesses dos servidores numa forma não prevista pelo atual regime constitucional para eventuais crises com despesas de pessoal.

Isso porque as medidas de contenção de despesas constitucionais são ativadas em exercícios posteriores quando verificado o não atingimento dos limites fiscais no exercício anterior. Por sua vez, com a Lei Complementar 173, de 2020, pretendem a imediata e incondicional aplicação de severos mecanismos de contenção de gastos sem que isso seja motivado por descumprimento dos limites fiscais, e sim em função do estado de calamidade pública gerado pela pandemia do Coronavírus.

Segundo o advogado Jean P. Ruzzarin, da assessoria da entidade (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “as atenções têm se concentrado no congelamento salarial até 2021, mas é preciso lutar também contra as medidas perenes que engessarão os salários dos servidores para depois desse período, pois a Lei Complementar 173, se não for corretamente interpretada, poderá impedir, inclusive, os costumeiros parcelamentos dos reajustes de servidores”.

A ação está sob a relatoria do Min. Alexandre de Moraes e terá o seu mérito julgado diretamente pelo Plenário do STF, pelo rito abreviado.

### **Administração é condenada a restituir valores indevidamente descontados de servidor público**

20/07/2020

*Servidor público federal havia recebido, por erro da administração, valores a título de auxílio-alimentação durante período de licença para tratamento da própria saúde*

A 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal acolheu pedido para determinar que a União suspenda descontos da remuneração de servidor público que recebeu auxílio-alimentação durante período de licença para tratamento da própria saúde do servidor.

O servidor público, filiado ao SITRAEMG-Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, destacou perante o judiciário que nunca requereu ou influenciou no pagamento da verba durante sua licença-saúde, sendo de conhecimento notório da administração seu período de afastamento.

Além da suspensão imediata dos descontos, a União Federal foi condenada ao ressarcimento dos valores até então descontados, considerando que não houve má-fé do servidor na situação, sendo importante considerar que as verbas eram verbas alimentares recebidas de boa-fé.

Para o advogado do sindicato que presta assessoria ao servidor, Dr. Daniel Hilário, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “o autor agiu de boa-fé, vez que nunca pleiteou o pagamento dos valores que lhe foram pagos, nunca influenciou ou interferiu nisso, além de ser conhecimento da administração que o servidor estava em licença para tratamento de sua própria saúde.”

A decisão é passível de recurso.

Processo nº 1018832-20.2019.4.01.3400. 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

### **Servidor público não deve restituir verba alimentar recebida de boa-fé**

17/07/2020

*Servidor público federal obtém liminar determinando que a União suspenda a restituição de valores recebidos à título de auxílio alimentação e auxílio pré-escolar recebidos de boa-fé e pagos em decorrência de erro administrativo.*

O autor da ação, servidor público filiado do SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, foi notificado pela administração para devolver valores recebidos, a título de auxílio alimentação e auxílio pré-escolar que foram pagos durante o período que o autor esteve em licença para tratamento da própria saúde.

Segundo o órgão, o pagamento indevido das verbas adveio de erro operacional, o que caracterizaria a necessidade de reposição ao Erário dos valores recebidos.

Em pedido de urgência via ação judicial, entendeu o juiz da causa que diante da determinação de restituição de verba alimentar haveria que ser determinada a suspensão dos descontos para evitar maiores prejuízos ao servidor público.

Para o advogado do sindicato que presta assessoria ao servidor público, Dr. Daniel Hilário, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, “diante da natureza alimentar das verbas em questão, não há que se falar em obrigação de restituição ao erário de quantias recebidas de boa-fé e em virtude de erro da administração, visto que o servidor em nada contribuiu para o procedimento adotado pela administração.”

Cabe recurso da decisão.

Processo nº 1033691-41.2019.4.01.3400. 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

## **Servidor público tem direito a conversão de tempo trabalhado em condições especiais**

10/06/2020

*Justiça federal de Minas Gerais assegura conversão e averbação de tempo de trabalho em atividade insalubre antes do ingresso da servidora no serviço público*

Após requerimento administrativo junto ao INSS buscando a conversão em tempo comum do período trabalhado como técnica em química, na Indústria Pink Alimentos do Brasil, servidora pública, técnica judiciária filiada ao SITRAEMG-Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, teve seu pedido negado, ao argumento de que se tratava de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, regido por lei anterior.

Diante da negativa administrativa, a servidora pública recorreu ao judiciário apresentando cópias de sua carteira de trabalho, demonstrando o período e a atividade desenvolvida junto à iniciativa privada, exposta a agentes químicos durante quase 2 anos, quando inexistia regulamentação que vedasse a conversão do tempo especial em comum.

O pedido foi acolhido pela justiça destacando-se que “não há que se falar em vedação ao direito de reconhecimento da especialidade de atividade desenvolvida e, sua respectiva conversão em tempo comum, já que para fins previdenciários devem ser aplicadas as normas em vigor durante a prestação do serviço”.

Para o juiz do caso, uma vez que a servidora pública desempenhou as atividades antes da vigência da Lei 8.112/91, possui direito adquirido a “conversão do tempo especial em comum da atividade prestada sobre o RGPS”.

Segundo o advogado da causa, Dr. Daniel Hilário, do escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, "resta garantido pelo Superior Tribunal de Justiça o direito adquirido dos servidores públicos a averbação e contagem do tempo de serviço prestado em condições especiais”.

Processo nº 0009094-86.2019.4.01.3800. 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG.

## **Sitraemg defende no CNJ prerrogativas de servidores da área da segurança judiciária**

07/04/2020

*Busca-se que o Conselho analise a implementação de direitos dos ocupantes desses cargos pelos tribunais*

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais- Sitraemg pediu ingresso como interessado em Pedido de Providências que tramita no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual foi instaurado em razão da falta de uniformidade nos atos que tratam do porte de arma de fogo para servidores do Poder Judiciário da União, especialidade segurança. Ainda, discute-se a ausência de treinamento, da criação de uniforme e distintivo para esses servidores, bem como se denunciam as reiteradas transformações desses cargos vagos para área administrativa, sem especialidade.

Mesmo com a demonstração de que alguns tribunais sequer regulamentaram o porte de arma de fogo, o que impossibilita o adequado exercício dos substituídos, o CNJ julgou improcedente os pedidos a partir do entendimento de que emitiu Resolução com regras gerais, logo cabe aos tribunais a avaliação da forma de implementação, com base nos critérios de necessidade e conveniência. Atualmente, o processo encontra-se na fase de recurso e o Sindicato pediu o ingresso para demonstrar que a competência do CNJ não se esgota na edição da norma geral.

Isso porque o ato também disciplina o seu acompanhamento no adequado cumprimento da Resolução, bem como a sua participação na organização dos cursos de formação. Demonstrou, também, que há atos, embora não cumpridos, os quais veiculam a padronização na compra de uniformes e distintivos, haja vista a necessidade de identidade visual adequada para os servidores da área da segurança.

Para o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues), “O pedido de intervenção do CNJ possui amparo na Constituição da República, pois a ele cabe zelar pelo princípio da legalidade e, no caso, a legislação que disciplina o tema garante o porte de arma de fogo aos substituídos, bem como prevê que caberá ao CNJ baixar os atos regulamentares para os cargos, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, aspectos que não estão sendo observados”.

O Pedido de Providências tramita sob o número nº 0001021-40.2020.2.00.0000 e o pedido de ingresso ainda não foi analisado.

## CAUSAS INDIVIDUAIS

---

A equipe do escritório em Minas Gerais realizou **140** atendimentos de associados, durante o período de 21 de abril a 21 de setembro de 2020.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

**Reparação ao erário:** A Assessoria elaborou defesas e ajuizou ações com o fulcro de evitar a devolução de parcelas recebidas, de boa-fé, pelos filiados ao SITRAEMG.

**Remoção por motivo de saúde:** A Assessoria elaborou requerimento administrativo, cujo objetivo é o deferimento de remoção, para filiada ao SITRAEMG, devido a problemas de saúde de sua filha.

**Conversão de tempo especial em comum:** Considerando a vindoura reanálise do STF em relação à possibilidade de conversão de tempo especial, em comum, para servidores públicos, a Assessoria analisou e elaborou petição inicial para filiado ao SITRAEMG, com o objetivo de conversão do tempo especial, e, ainda consideração de períodos de Licença-Prêmio adquiridas no Estado de Minas Gerais, para contagem em dobro, no momento da Aposentadoria.

**Créditos de compensação:** A Assessoria elaborou requerimento administrativo e, posteriormente, Inicial para filiado que realizou hora-extras no TRE/MG, sem autorização, e em ano não eleitoral. O objetivo é a inscrição dos créditos de compensação, dada a vedação à prestação de serviço gratuito.

**Abono de permanência:** A Assessoria elaborou pedido de reconsideração para que fossem pagos, a título de abono de permanência, os 45 dias, efetivamente trabalhados, em que a servidora aguardou a concessão de sua Aposentadoria.

**Permuta:** A Assessoria elaborou pedido de permuta para dois filiados do TRE/MG.

**GAS na Aposentadoria:** A Assessoria elaborou requerimento administrativo para filiado aposentado, para pagamento de GAS, proporcional ao tempo trabalhado, em sua aposentadoria.

## **CAUSAS COLETIVAS**

---

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de 21 de abril a 21 de setembro de 2020:

**Empréstimos consignados (Covid-19):** Minuta de ofício à Federação Brasileira de Bancos para intermediar junto às instituições financeiras a suspensão dos empréstimos consignados tomados pelos integrantes da categoria, com a isenção dos consectários relativos ao período ou sem acréscimo no custo efetivo total, diante da pandemia do novo Coronavírus. *(abril de 2020)*

**Covid-19 - Proteção dos servidores:** Ofício à OAB/MG solicitando medidas a fim de salvaguardar os oficiais de justiça, para que os advogados, membros da Seção, sejam orientados a declinar, nas petições iniciais, ou na primeira oportunidade que tiverem de falar nos autos, os telefones e e-mails das partes que representam. *(abril de 2020)*

**Função comissionada:** Consulta para análise de proposta de transformação de funções comissionadas FC-1, FC-2 e FC-3 em 251 funções comissionadas FC-5, no TRT3. *(maio de 2020)*

**Remuneração:** Notícia sobre violações constitucionais na PEC de Carla Zambelli sobre redução remuneratória de 25% para servidores. *(junho de 2020)*

**Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19):** Parecer reservado sobre os impactos jurídicos dos artigos 7º e 8º do Projeto de Lei Complementar 39, de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, o qual, dentre outros temas, impacta diretamente na política salarial dos servidores públicos à pretexto do ajuste financeiro para o combate à pandemia. *(junho 2020)*

**Cargos públicos - atribuições:** Análise da Resolução conjunta 147/2020 do TRT3, que dispõe sobre a implantação do sistema de Atermação Virtual e o uso do aplicativo WhatsApp Business como meio de comunicação entre os peticionantes e as unidades judiciárias. *(julho de 2020)*

**Covid-19 - Proteção dos servidores:** Ofício encaminhado a Direção da SJMG para adiamento do retorno das atividades presenciais programado para o dia 3 de agosto de 2020, tendo em vista a ausência de condições sanitárias e de atendimento de público que as inviabilizam. *(julho de 2020)*

**Quintos - função comissionada:** Ofício à Justiça Militar para resposta a pedido de documentos sobre quintos de FC. *(agosto de 2020)*

**Covid-19 - Proteção dos servidores:** Ofício encaminhado para a Presidência do TRT3 para adoção de medidas que não impliquem na presença de um servidor do Tribunal, diante do plano de retorno das audiências *(agosto de 2020)*.

**Covid-19 – Jornada de trabalho:** Análise do Termo de Compromisso exigido pelo TRE/MG aos servidores no retorno ao trabalho e ofício encaminhado à Presidência do Tribunal para implementação das medidas para atendimento ao público. *(agosto de 2020)*

**GAE cumulada com VPNI:** Recurso administrativo coletivo e modelo geral de recurso administrativo individual sobre corte VPNI-GAE, para que cada servidor adapte ao seu caso. *(setembro de 2020)*

**Jornada de trabalho – Horas Extras:** Análise da Portaria PRE nº 161/2020, que estabelece regras excepcionais e transitórias para o cumprimento da jornada de trabalho e para a realização de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, no período eleitoral de 2020. *(setembro de 2020)*

**Assédio Moral:** Análise da possibilidade de o Sindicato levar denúncia contra juiz à Corregedoria do TRT/MG. *(setembro de 2020)*

**Remoção:** Ofício encaminhado à Corregedoria do TRT3 para atuação em Pedido de Providências relacionado a extinção da Vara do Trabalho de Viçosa. *(setembro de 2020)*.

**Aposentadoria especial - conversão do tempo:** Nota de esclarecimento sobre o Tema 942, do STF, que admitiu que os servidores que trabalham sob condições que prejudicam a saúde ou a integridade física peçam a conversão de seu tempo especial pelos multiplicadores previstos no Regime Geral, usando a analogia com a Lei 8213/91 e o Decreto 3048/99. *(setembro de 2020)*

**Covid-19 - Proteção dos servidores:** Recurso administrativo contra as Portarias 223 e 11 do TRT3, relacionadas ao retorno ao trabalho presencial no Tribunal. *(setembro de 2020)*



## PRÓXIMAS AÇÕES

---

**GAJ sobre o maior vencimento:** Reajuizamento de Mandado de Segurança Coletivo na Justiça Federal, anteriormente ajuizado na Justiça Militar, para que seja reconhecida a natureza jurídica de vencimento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos servidores vinculados à Justiça Militar da União.

## EXECUÇÕES

---

**Correção de enquadramento:** Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), a União apresentou impugnação, para a qual a assessoria jurídica apresentou resposta. Após, sobreveio decisão rejeitando em todos os termos a impugnação apresentada pela União e homologando os cálculos dos exequentes. Posto isto, a União apresentou Agravo de instrumento e a assessoria jurídica contrarrazões. Os recursos da executada estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para alterar o percentual fixado à título de juros de mora, adequando-o ao RE 870.947. Considerando que o entendimento está em consonância com a atual tese do Supremo Tribunal Federal e que a rejeição da impugnação foi mantida, aguarda-se o decurso do prazo recursal da União e o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento dos cumprimentos de sentença.

**Quintos (VPNI):** A assessoria jurídica cuida de 599 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Em oposição às execuções a União apresentou Embargos à execução, que estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora). Em face da sentença de parcial procedência, a União vem apresentando recurso de apelação sob a alegação de que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF, de 19.03.2018, que deu provimento ao RE 638.115 (com repercussão geral reconhecida), para reconhecer como indevida a incorporação de quintos. As apelações que já foram julgadas, tiveram seu provimento negado. Aguarda-se a interposição de novo recurso pela União e o julgamento do restante das apelações.

## CONTENCIOSO

---

Durante o período de 21 de abril a 21 de setembro de 2020 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **143** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

<b>Providência processual</b>	<b>Quantidade</b>
Agravo de Instrumento	2
Agravo Interno	6
Análise - Decisão Conforme	7
Análise - Para outra Parte	8
Apelação	7
CR - Apelação	3
CR - Agravo de Instrumento	1
CR - Agravo Interno	1
CR - Recurso Inominado	1
CR - Embargos de Declaração	2
Embargos de Declaração	13
Especificação de Provas	5
Julgamento	26
Manifestação	32
Manifestação no Juizado Especial	1
Memorial	10
Recurso em mandado de segurança eleitoral	1
Recurso Especial	2
Recurso Extraordinário	2
Réplica	11
Réplica no Juizado Especial	2
<b>Total</b>	<b>143</b>



**CASSEL RUZZARIN  
SANTOS RODRIGUES**  
— ADVOGADOS —

**BRASÍLIA**

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa  
Sul, (61) 3223-0552

**RIO DE JANEIRO**

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,  
Centro, (21) 3035-6500

**BELO HORIZONTE**

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado  
(31) 4501-1500

**SANTA MARIA**

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago  
– Centro, (55) 3028-8300



[servidor.adv.br](http://servidor.adv.br)



[infogreve.servidor.adv.br](http://infogreve.servidor.adv.br)



[blogservidorlegal.com.br](http://blogservidorlegal.com.br)



[portfolio.servidor.adv.br](http://portfolio.servidor.adv.br)



[facebook.com/servidoradv](https://facebook.com/servidoradv)



[instagram.com/servidoradv](https://instagram.com/servidoradv)